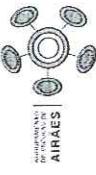


AVISO N.º 10/2019



MATRÍCULAS NO PRÉ-ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Agrupamento de Escolas de Airães

15 DE ABRIL A 15 DE JUNHO

PARA O ANO LETIVO 2019/2020

DADOS DE RECOLHA NO ATO DA MATRÍCULA

Dados do/a aluno/a:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- Fotografia;
- País de nascimento;
- Nacionalidade;
- Sexo;
- Número e tipo de documento de identificação;
- Número de identificação Fiscal;
- Número de Identificação da Segurança Social ou Número da Caixa Geral de Aposentações;
- Número de utente do Serviço Nacional de Saúde ou de outros sistemas de saúde de que o/a aluno/a seja beneficiário;
- Centro de saúde em que o/a aluno/a está inscrito;
- Se tem necessidades especiais, caso esta informação deva ser utilizada como critério de seriação;
- Se tem pais estudantes menores (apenas nas matrículas na educação pré-escolar) e caso esta informação deva ser utilizada como critério de seriação;
- Se pretende frequentar Educação Moral e Religiosa e, em caso afirmativo, identificar, ainda que não obrigatoriamente, a respetiva confissão religiosa;
- Morada de residência;
- Correio electrónico;
- Contacto telefónico.

Dados do/a Pai;

Dados da Mãe;

Dados do Encarregado de Educação.

- Nome completo;
- Nacionalidade;
- País de nascimento;
- Data de nascimento;
- Número e tipo de documento de identificação;
- Número de identificação Fiscal;
- Morada de residência;
- Profissão;
- Morada e local de trabalho, caso seja utilizada para critério de seriação;
- Correio electrónico;
- Contacto telefónico;
- IBAN (facultativo)

Nota: As matrículas podem ser realizadas na Secretaria da Sede do Agrupamento, ou seja, na Escola Básica e Secundária de Airães, entre as (8h30/13h00 e as 13h30/16h00).

O Director

(Dr. Rui Serafim Ribeiro da Silva)

INFORMAÇÃO

MATRÍCULAS NO PRÉ-ESCOLAR e 1º ANO DE ESCOLARIDADE

Agrupamento de Escolas de Airães
PARA O ANO LETIVO 2019/2020

INFORMAÇÕES:

De acordo com o Despacho Normativo n.º 6/2018, informamos que o prazo para as matrículas para o Pré-Escolar/ 1º ano de escolaridade, para o ano letivo de 2019/2020, será entre o dia 15 de abril e o dia 15 de junho de 2019, tendo em conta que:

1. A matrícula no pré-escolar é facultativa em relação às crianças que completem 3 anos de idade até 15 de setembro de 2018.
2. A matrícula no primeiro ano de escolaridade do 1º ciclo do ensino básico é obrigatória em relação às crianças que completem 6 anos de idade até 15 de Setembro de 2018.
3. As crianças que completem 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2018, podem ingressar no 1.º ciclo do ensino básico se tal for requerido pelo encarregado de educação, dependendo da existência de vaga nas turmas já constituídas. As crianças que completem 3 anos de idade (Pré-Escolar), durante o decorrer do ano letivo, podem efetuar o pedido de matrícula, logo que completem os 3 anos.
4. Em situações excepcionais previstas na lei o membro do Governo responsável pela área da educação pode autorizar, a requerimento do encarregado de educação, a antecipação ou adiamento da matrícula no 1.º ano do 1.º ciclo do ensino básico, até 15 de maio de 2018.
5. A matrícula pode ser efetuada nos Serviços Administrativos da Sede do Agrupamento da área da residência das crianças e da atividade profissional dos pais/encarregado de educação, ou através da Internet, na aplicação informática disponível no Portal das Matrículas <https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt>, com o recurso à autenticação através de cartão de cidadão, para o qual deve utilizar o leitor do cartão.
6. O Despacho que estipula as condições de matrícula nas escolas do ensino básico e secundário, introduz regras mais apertadas no controlo das moradas apresentadas no ato da matrícula ou da sua renovação; introduz novas prioridades na distribuição das vagas de modo a dar prioridade aos alunos de meios carenciados e muda também a ordem de algumas das prioridades que já se encontravam estabelecidas para o acesso às escolas do ensino básico e secundário.

Os objetivos, segundo o Ministério da Educação, passam por garantir a “transparência e combate à fraude” e promover a “igualdade de oportunidade e superação das desigualdades económicas, sociais e culturais”.

Passa, assim, a ser obrigatório aos encarregados de educação comprovar esta condição mediante a apresentação “dos últimos dados relativos à composição do agregado familiar validado pela Autoridade Tributária”.

Sempre que o encarregado de educação não seja o pai ou a mãe precisa de documentos, validados pelo Fisco, como a composição do agregado familiar. É este que comprova que o encarregado de educação partilha a residência fiscal com o aluno. Se a morada não for a mesma, não será aceite como encarregado de educação.

Se o encarregado de educação for o pai ou a mãe é necessário levar um comprovativo da área de residência (é aceite uma fatura de água ou luz) ou da morada da atividade profissional (declaração da empresa), caso queira usar estes critérios como prioridade na obtenção de vaga.

Airães em 17 de abril de 2019

O Diretor

(Dr. Rui Serafim Ribeiro da Silva)